

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° 286/2018

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO, EM CARÁTER CONTINUADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

1- PREÂMBULO

1.1-Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº. 2000 - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de equipamentos de diagnóstico, em caráter continuado, com fornecimento de peças e acessórios, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Centro Hospitalar Municipal.**

1.2.- O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia **29 de maio de 2018** das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

1.3- Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **04 de junho de 2018** às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de equipamentos de diagnóstico, em caráter continuado, com fornecimento de peças e acessórios,

incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a prestação de serviços de locação de equipamentos de diagnósticos para o Centro Hospitalar Municipal de Santo André, em conformidade com o anexo I e sua proposta comercial parte integrante desta avença.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente a razão social da empresa, telefone e e-mail do responsável pela proposta, o número do processo e o seu objeto.

3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3- A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4- Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5- Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.6- A administração da **CONTRATANTE** fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA QUE APRESENTOU MENOR PREÇO

4.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a exploração/comercialização dos produtos exigidos no objeto desta coleta de preços;

4.4-Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade;

4.5-Certidão de regularidade de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6- Certidão Conjunta de Regularidade referente a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.7-Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8-Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10-Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11- Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.12 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente tenha executado os serviços compatíveis ao objeto desta coleta de preço.

4.13 - A empresa vencedora deverá apresentar licença de funcionamento e os equipamentos fornecidos devem ter o registro na ANVISA atualizado (com documentação comprobatória

4.14 - Declaração da participante, sob as penas do artigo nº 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto a ser contratado para realizar a entrega no prazo previsto neste instrumento convocatório.

5 - PROPOSTAS

5.1 - O envelope da proposta deverá conter:

5.2 – Proposta de preços com detalhamento dos custos incorridos para a prestação do serviço, tais como e sem limitar, a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, instalação e desinstalação, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3 – A oferta de preço deverá ser feita com valor unitário, valor mensal e valor global para 12 meses;

5.4 - A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no termo de referência.

5.5- Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso;

5.6- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e as propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A empresa que apresentou menor preço na presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras da Fundação do ABC em até 1 dias útil da data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios das impugnações formuladas pelas empresas participantes

do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

8 - DAS VISTAS

8.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

9.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

10 - DO CONTRATO

10.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

10.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

10.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

10.4 - Dar-se-á o presente Contrato o valor estimado para contratação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais perfazendo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo este o valor máximo para contratação.

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Os equipamentos deverão entregues e instalados em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, nas dependências do Centro Hospitalar do Município de Santo André, no seguinte endereço: Avenida João Ramalho, 326 – Vila Assunção – Santo André. Telefone: Tel. (11) 4433-3600.

11.2 - Os procedimentos serão realizados por profissionais do próprio Hospital;

11.3 - O equipamento objeto desta prestação de serviço deverá obedecer rigorosamente NBR (Normas Brasileira Regulamentadora) compatível ao objeto a ser contratado, bem como as regulamentações da ANVISA.

11.4 - Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

11.5 - A instalação deverá ser feita pela Contratada na presença dos técnicos do Centro Hospitalar.

11.5.1 - A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento.

11.6 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locado deverão ser realizadas por profissionais treinados e capacitados, com peças e ferramentas genuínas, dentro dos padrões de exigência do fabricante dos equipamentos e da legislação sanitária vigente;

11.6.1 - A reposição de peças, quando necessário, deve ser feita pela Contratada, sem custos adicionais e dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

11.6.2 - O atendimento técnico para realização das manutenções preventivas será realizada mensalmente em dias úteis, no horário de 9h às 16h.

11.6.3 - Caso o equipamento apresente problema técnico a Contratante comunicará à Contratada, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

11.6.4 - Em caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento, a Contratada se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Contratante para manutenção, salvo de houver outro prazo acordado entre as partes contratantes.

11.7 - A Secretaria de Saúde do Município de Santo André possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar total ou parcialmente os serviços em andamento caso haja situação de risco que coloque em perigo a integridade física de pacientes e servidores e/ou até mesmo interferência grave na prestação da assistência e/ou sempre que julgar necessário.

11.8 - Por manter durante a execução do contrato o estado de regularidade exigido para a habilitação, classificação e contratação em conformidade com o Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do CONTRATANTE, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.

12.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

13- DOS PAGAMENTOS

13.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

13.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

13.3 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

13.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

13.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

13.6 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

13.7. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

13.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André, para gestão de saúde do município.

13.9 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015.

13.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 13.8 e 13.9 deste CONTRATO."

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC, situada na Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André – SP CEP 09060-870, no horário das 08h às 12:00 h e das 13:00 as 17:00 horas;

14.2-Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na clausula 1.1 deste Memorial ou através do Tel. (11) 2666.5400 – departamento de compras.

14.3- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de equipamentos de diagnóstico, em caráter continuado, com fornecimento de peças e acessórios, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

1.2. A contratação será feita através do regime por empreitada global da execução dos serviços, com fornecimento dos equipamentos, peças e ferramentais devendo estar inclusos na proposta todas as despesas diretas e indiretas, bem como todas as taxas, impostos e encargos trabalhistas pertinentes a contratação, não cabendo nenhum ônus adicional ao contratante.

II. JUSTIFICATIVA

Adequar à quantidade de equipamentos, necessária para atender toda a demanda do CHMSA para os procedimentos cirúrgicos, permitindo o acesso dos beneficiários a tratamento com qualidade e eficiência, com retorno à capacidade laborativa precocemente, bem como à redução do tempo de permanência no Hospital.

A prestação de serviço terceirizado nesta área permite uma melhor assistência aos usuários do CHMSA, promovendo reposição automática de equipamentos, peças, acessórios e instrumentais cirúrgicos, em tempo extremamente reduzido, para que não haja descontinuidade dos procedimentos cirúrgicos em questão.

A contratação de empresa especializada para locação destes equipamentos é imprescindível para atender à crescente demanda e para minimizar as filas de procedimentos cirúrgicos e, não podem sofrer solução de continuidade.

Pondera-se ainda que a evolução médica não mais permita que muitos procedimentos sejam realizados sem auxílio destes equipamentos, sob risco de se macular a ética médica. Temos como resultado deste cenário uma constante demanda destes procedimentos. O modelo de locação foi considerado por esta Instituição como a melhor opção para o Hospital.

Além de ser o CHMSA, um dos mais importantes equipamentos hospitalares do Município, gerido pela administração direta da Secretaria de Saúde do Município de Santo André, é um hospital geral de 250 (duzentos e cinquenta) leitos instalados, voltado para o atendimento exclusivo do SUS. Possui uma ampla área de cobertura, com abrangência aos Municípios de Santo André e de outras cidades da região do grande ABC paulista e do município de São Paulo.

A locação dos equipamentos configura vantagem significativa para a Administração Pública na medida em que ficam garantidas, pela contratada, as manutenções periódicas dos equipamentos, a atualização tecnológica deste e o fornecimento de todos os acessórios utilizados nos procedimentos. Ainda, os serviços não se tornam “reféns” desta ou daquela marca exclusiva para fornecimento dos acessórios, o que ocorre quando da aquisição dos equipamentos.

III. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os equipamentos deverão entregues e instalados em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, nas dependências do Centro Hospitalar do Município de Santo André, no seguinte endereço: Avenida João Ramalho, 326 – Vila Assunção – Santo André. Telefone: Tel. (11) 4433-3600.

3.2. Os procedimentos serão realizados por profissionais do próprio Hospital;

3.3. - O equipamento objeto desta prestação de serviço deverá obedecer rigorosamente NBR (Normas Brasileira Regulamentadora) compatível ao objeto a ser contratado, bem como as regulamentações da ANVISA.

3.4. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

3.5 A instalação deverá ser feita pela Contratada na presença dos técnicos do Centro Hospitalar.

3.5.1 A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento.

3.6 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locado deverão ser realizadas por profissionais treinados e capacitados, com peças e ferramentas genuínas, dentro dos padrões de exigência do fabricante dos equipamentos e da legislação sanitária vigente;

3.6.1 A reposição de peças, quando necessário, deve ser feita pela Contratada, sem custos adicionais e dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

3.6.2 O atendimento técnico para realização das manutenções preventivas será realizada mensalmente em dias úteis, no horário de 9h às 16h.

3.6.3 Caso o equipamento apresente problema técnico a Contratante comunicará à Contratada, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

3.6.4 - Em caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento, a Contratada se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Contratante para manutenção, salvo de houver outro prazo acordado entre as partes contratantes.

3.7. A Secretaria de Saúde do Município de Santo André possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar total ou parcialmente os serviços em andamento caso haja situação de risco que coloque em perigo a integridade física de pacientes e servidores e/ou até mesmo interferência grave na prestação da assistência e/ou sempre que julgar necessário.

3.8. Por manter durante a execução do contrato o estado de regularidade exigido para a habilitação, classificação e contratação em conformidade com Lei de Licitações nº: 8666/93 e suas alterações vigentes.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos nas condições e especificações ofertadas, e caso apresente especificações diferentes das contidas, deverá substituí-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus a ela, sob pena de aplicação de penalidade.

4.2 Disponibilizar os equipamentos e acessórios novos, sem uso prévio, conforme especificado no item 1.3 deste Termo, realizando as manutenções preventivas e corretivas, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso;

4.3 Instalar e preparar os equipamentos no hospital, realizando testes prévios necessários ao seu uso.

4.4. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega e instalação do equipamento os seguintes documentos:

- a) laudo de controle de qualidade com data de validade.
- b) Certificado de conformidade com a NBR/IEC 60601-1, NBR/IEC 60601-1-2.
- c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do Fabricante emitido pela ANVISA.

4.4.1. A Referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega dos produtos.

4.5. A Contratada deverá oferecer treinamento operacional “in loco” de no mínimo 10 horas para os usuários deste equipamento, com agendamento prévio junto ao responsável da Engenharia Clínica, sem custos adicionais para Contratante.

4.5.1. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/engenheiros.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento que esteja apresentando excesso de defeitos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade.

4.7 A CONTRATADA se obrigada a complementar a quantidade do equipamento entregue em desacordo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas ou outro prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade.

4.8 Manter em ordem os encargos e obrigações trabalhistas dos seus empregados, assumindo inteira responsabilidade legal e trabalhista pelos mesmos.

4.9 Contribuir e zelar pelo adequado funcionamento dos serviços, cumprindo as rotinas e normas de organização do hospital, quando em suas dependências.

4.10. Comunicar por escrito e verbalmente a Contratada todo acontecimento etendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;

4.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados.

4.12. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

4.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços.

4.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por quanto durar a validade de sua proposta.

4.15.. - Não transferir no todo, ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta coleta de preço, exceto em casos de fusão ou incorporação legal da empresa

4.17. Entregar Nota Fiscal a Contratada emitida sempre no 1º dia útil o mês subsequente ao da prestação do serviço:

5- Das obrigações da Contratante:

5.1 - Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;

5.2 - Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

5.3 - Defender os direitos de propriedade e de posse sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse sobre os equipamentos;

5.4 - Disponibilizar ambiente e instalações elétricas adequadas para instalação dos equipamentos;

5.5 - Permitir o acesso ao Hospital, dos profissionais da Contratada, quando devidamente identificados e autorizados para a prestação dos serviços;

5.6 - Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, realizado por negligência, imperícia e imprudência de seus usuários, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo ou em lei.

5.7 - Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Contratada intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

5.8 - A Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

5.8.1 - A fiscalização por parte da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

5.9 - Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidas no Contrato.

VI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A habilitação deve apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente tenha executado os serviços compatíveis ao objeto desta coleta de preço.

6.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar licença de funcionamento e os equipamentos fornecidos devem ter o registro na ANVISA atualizado (com documentação comprobatória)

6.1.3 - Declaração da participante, sob as penas do artigo nº 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto a ser contratado para realizar a entrega no prazo previsto neste instrumento convocatório.

VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto da presente coleta de preço será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATANTE**, sendo tal relatório submetido à **CONTRATADA**. Após anuência da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

7.2 - Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da Importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis,

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - Em função do caráter continuado da contratação, o período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

XIX - DO REAJUSTE

9.1 - Os serviços serão fornecidos pelo preço apresentado na proposta final da empresa participante vencedora, o qual será fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses.

9.2 - O preço unitário contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de Início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, PODERÃO ser reajustados utilizando-se a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a ser aplicado ao valor de referência, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais

9.3 - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

XIII - DO PAGAMENTO

8.1 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão medidos e fornecidos pelo seu preço constante na proposta vencedora da coleta de preço.

8.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega da nota-fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.2 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8.3 - O pagamento será realizado pela Fundação do ABC – Central de Convênios, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas

Mantidas, verificando o pagamento pela contratada das verbas rescisórias e os seguintes procedimentos:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

8.4 - No caso dos serviços executados não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 8.1.1., iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

8.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1 - Não produziu os resultados acordados;

8.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

XIX - DA FISCALIZAÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Da Fiscalização

9.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O atesto da Nota Fiscal, assim como o encaminhamento para a liquidação e pagamento, declarando que o serviço foi prestado, será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André.

9.2. A metodologia de avaliação observará os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência e o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste edital e seus anexos.

9.3. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital e seus anexos quanto à execução dos serviços, no cumprimento das obrigações.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas que disciplinam esta Coleta de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

10.2. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase da coleta de preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.3. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

LOTE UNICO – QUANTIDADE – **01 (UM)** UNIDADE DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO ENDOSCOPIA.

SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL composto por: 01 processadora de imagens, 01 fonte de luz, 01 monitor, 03 Videogastroscópios, 02 Videocolonoscópios, 01 fibrobroncoscópio e acessórios.

Processadora de Imagens: Central de processamento de vídeo de Alta Definição, Wide Screen e sistema de captura de imagens. Com balanço de branco, ajuste de vermelho e azul independentes, seleção de nitidez de imagem, enhancement e com sistema de shutter manual ou automático. Com sistema de congelamento de imagens, controle automático de ganho e possibilidade de inserção de dados do paciente e do médico, data e hora do exame. Com saída de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB. Fonte de iluminação LED ou Xenon com potência compatível mínima de 100 W, com sistema de iluminação de emergência e ajuste manual e automático do nível de intensidade de iluminação. Monitor: Colorido; Tela de cristal líquido de matriz ativa com tamanho mínimo de 19 polegadas, com resolução de mínima de 1280 x 1024 pixels e com entrada de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB. Seleção de temperatura de cor, com ajuste de brilho, cor e contraste.

Videogastroscópio eletrônico flexível com CCD COLORIDO, com sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, profundidade aproximada de 3 a 100 mm, com capacidades de angulação de aproximadamente 210 graus para cima, 90 graus para baixo e 100 graus para direita e para esquerda. Tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 9,2 mm, diâmetro distal de aproximadamente de 9,2 mm e diâmetro aproximado do canal de trabalho de 2,8 mm. Comprimento de trabalho de no mínimo 1.100mm e

comprimento total de aproximadamente 1350 mm. Esterilizável por processo de baixa temperatura.

Videocolonoscópio eletrônico flexível com CCD COLORIDA, sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, com profundidade aproximada de 3 a 100 mm, tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 12,8 mm, ponta distal com diâmetro aproximado de 12,8 mm e canal para instrumentos com diâmetro interno aproximado de 3,8 mm. Comprimento de trabalho aproximado de 1600 mm, comprimento total de aproximadamente 2000 mm. Controle de angulação mínima do tubo de inserção de aproximadamente 180 graus para cima e para baixo e aproximadamente 160 graus para direita e para esquerda. Esterilizável por processo de baixa temperatura.

Fibrobroncoscópio com ângulo de visão de no mínimo de 90° (noventa graus), profundidade de aproximadamente 3 a 50 mm, capacidades de angulação de aproximadamente 180 graus para cima, 130 graus para baixo. Tubo de inserção com diâmetro externo máximo de 5,0 (cinco) mm, diâmetro distal de no máximo 5,0 (cinco) mm e comprimento de trabalho de aproximadamente 600 mm. Dotado de canal de trabalho com diâmetro de no mínimo 2,0 mm e comprimento total de no mínimo 850 mm.

Todos os endoscópios devem ser compatíveis com processo de esterilização de baixa temperatura e desinfecção por glutaraldeído a 2%.

Acessórios: 01 carro de transporte com rodízios, que comporte de maneira adequada o sistema completo, 01 no-break que garanta no mínimo 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, 01 teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, maletas para transporte, sendo uma para cada Gastrosκόpio, Colonoscópio e Broncoscópio, pinças para biópsia fenestradas, sendo pelo menos 4 para o gastrosκόpio, 4 para o colonoscópio e 4 para o broncoscópio, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

Observações:

- a) Os equipamentos do rack de vídeo (monitor, unidade processadora, fonte de luz, no-break) devem ser novos, de primeira utilização.
- b) Quanto aos endoscópios (videogastrosópios, videocolonoscópios, broncofibrosópio) recomenda-se que sejam novos, mas podem ser equipamentos semi-novos com até 12 meses de uso.
- c) É imprescindível o registro atualizado no Ministério da Saúde (ANVISA) desses endoscópios e de todos os equipamentos constantes do contrato. Aparelhos muito antigos não possuem essa documentação atualizada, **NÃO SERÃO ACEITOS**.
- d) As propostas deverão conter a marca e o fabricante dos equipamentos oferecidos;
- e) Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo.
- f) Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados catálogos dos equipamentos ofertados.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO, EM CARÁTER CONTINUADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado, a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André - CEP:09060-870, neste ato representado por seu Diretor Geral Carlos Eduardo Fava, brasileiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o n.º 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 286/2018.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de equipamentos de diagnóstico, em caráter continuado, com fornecimento de peças e acessórios, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Centro Hospitalar MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

2.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - Em função do caráter continuado da contratação, o período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os equipamentos deverão entregues e instalados em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, nas dependências

do Centro Hospitalar do Município de Santo André, no seguinte endereço: Avenida João Ramalho, 326 - Vila Assunção - Santo André. Telefone: Tel. (11) 4433-3600.

3.2 - Os procedimentos serão realizados por profissionais do próprio Hospital;

3.3 - O equipamento objeto desta prestação de serviço deverá obedecer rigorosamente NBR (Normas Brasileira Regulamentadora) compatível ao objeto a ser contratado, bem como as regulamentações da ANVISA.

3.4 - Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

3.5 - A instalação deverá ser feita pela Contratada na presença dos técnicos do Centro Hospitalar.

3.5.1 - A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento.

3.6 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locado deverão ser realizadas por profissionais treinados

e capacitados, com peças e ferramentas genuínas, dentro dos padrões de exigência do fabricante dos equipamentos e da legislação sanitária vigente;

3.6.1 - A reposição de peças, quando necessário, deve ser feita pela Contratada, sem custos adicionais e dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

3.6.2 - O atendimento técnico para realização das manutenções preventivas será realizada mensalmente em dias úteis, no horário de 9h às 16h.

3.6.3 - Caso o equipamento apresente problema técnico a Contratante comunicará à Contratada, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

3.6.4 - Em caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento, a Contratada se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Contratante para manutenção, salvo de houver outro prazo acordado entre as partes contratantes.

3.7 - A Secretaria de Saúde do Município de Santo André possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar total ou parcialmente os serviços em andamento caso haja situação de risco que coloque em perigo a integridade física de pacientes e servidores e/ou até mesmo interferência grave na prestação da assistência e/ou sempre que julgar necessário.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos nas condições e especificações ofertadas, e caso apresente especificações diferentes das contidas, deverá substituí-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus a ela, sob pena de aplicação de penalidade.

4.2 - Disponibilizar os equipamentos e acessórios novos, sem uso prévio, conforme especificado no item 3.1 deste Termo, realizando as manutenções preventivas e corretivas, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso;

4.3 - Instalar e preparar os equipamentos no hospital, realizando testes prévios necessários ao seu uso.

4.4 - A Contratada deverá apresentar no ato da entrega e instalação do equipamento os seguintes documentos:

- a) laudo de controle de qualidade com data de validade.
- b) Certificado de conformidade com a NBR/IEC 60601-1, NBR/IEC 60601-1-2.
- c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do Fabricante emitido pela ANVISA.

4.4.1 - A Referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega dos produtos.

4.5 - A Contratada deverá oferecer treinamento operacional "in loco" de no mínimo 10 horas para os usuários deste equipamento, com agendamento prévio junto ao responsável da Engenharia Clínica, sem custos adicionais para Contratante.

4.5.1 - O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/engenheiros.

4.6 - A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento que esteja apresentando excesso de defeitos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade.

4.7 - A CONTRATADA se obrigada a complementar a quantidade do equipamento entregue em desacordo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade.

4.8 - Manter em ordem os encargos e obrigações trabalhistas dos seus empregados, assumindo inteira responsabilidade legal e trabalhista pelos mesmos.

4.9 - Contribuir e zelar pelo adequado funcionamento dos serviços, cumprindo as rotinas e normas de organização do hospital, quando em suas dependências.

4.10 - Comunicar por escrito e verbalmente a Contratada todo acontecimento etendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;

4.11 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados.

4.12 - Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

4.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de

obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços.

4.14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por quanto durar a validade de sua proposta.

4.15 - Não transferir no todo, ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta coleta de preço, exceto em casos de fusão ou incorporação legal da empresa

4.17 - Entregar Nota Fiscal a Contratada emitida sempre no 1º dia útil o mês subsequente ao da prestação do serviço;

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;

5.2 - Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

5.3 - Defender os direitos de propriedade e de posse sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse sobre os equipamentos;

5.4 - Disponibilizar ambiente e instalações elétricas adequadas para instalação dos equipamentos;

5.5 - Permitir o acesso ao Hospital, dos profissionais da Contratada, quando devidamente identificados e autorizados para a prestação dos serviços;

5.6 - Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, realizado por negligência, imperícia e imprudência de seus usuários, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo ou em lei.

5.7 - Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Contratada intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

5.8 - A Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais

requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

5.8.1 - A fiscalização por parte da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

5.9 - Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidas no Contrato.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.1.2 - O atesto da Nota Fiscal, assim como o encaminhamento para a liquidação e pagamento, declarando que o serviço foi prestado, será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André.

6.2 - A metodologia de avaliação observará os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência e o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste edital e seus anexos.

6.3 - A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital e seus anexos quanto à execução dos serviços, no cumprimento das obrigações.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - A FUNDAÇÃO DO ABC compromete-se a pagar o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão medidos e fornecidos pelo seu preço constante na proposta vencedora da coleta de preço.

7.3 - O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega da nota-fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada.

7.4 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.5 - O pagamento será realizado pela Fundação do ABC - Central de Convênios, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas verificando o pagamento pela contratada das verbas rescisórias e os seguintes procedimentos:

7.6 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André, para gestão de saúde do município.

7.7 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015.

7.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.6 e 7.7 deste CONTRATO."

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 - Os serviços serão fornecidos pelo preço apresentado na proposta final da empresa participante vencedora, o qual será fixo e irreajustável durante os 12 (doze) primeiros meses.

8.2 - O preço unitário contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de Início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, PODERÃO ser reajustados utilizando-se a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a ser aplicado ao valor de referência, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais

8.3 - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO

9.0 - DO RECEBIMENTO

9.1 - O objeto da presente coleta de preço será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATANTE, sendo tal relatório submetido à CONTRATADA. Após anuência da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

9.2 - Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da Importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.0 - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado máximo de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais perfazendo o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

11.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.

11.6. - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 - O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Fundação do ABC - Central de Convênios mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

12.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 2018.

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

CONTRATADA.

Testemunhas:

1- _____

2- _____